

**LEI Nº 1.534, DE 20 DE MARÇO DE 2013.**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DA  
JUVENTUDE” NO MUNICÍPIO DE  
GLORINHA/RS.**

**RENATO RAUPP RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a “Semana Municipal da Juventude” no Município de Glorinha a ser comemorada entre os dias 08 e 15 de agosto de cada ano, a ser inserida no calendário oficial de eventos do Município.

**Parágrafo Único** - A fixação da semana descrita no caput deste artigo tem simetria à celebração do dia internacional da juventude.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal da Juventude” caracterizar-se à pelas seguintes ações, com o objetivo de contemplarem as expressões juvenis presentes no Município:

I – Atividades culturais e religiosas, com apresentações musicais, teatrais, danças e outras manifestações artísticas;

II – Ações formativas com foco na conscientização do seu papel na sociedade, debates, palestras, ciclos de estudos, seminários, audiências públicas, work shops, conferências e simpósios.

III – Estímulos a práticas esportivas com gincanas, campeonatos esportivos e recreacionais, caminhadas, passeios ciclísticos, atividades recreativas nos parques municipais e demais áreas de lazer do Município.

**Art. 3º.** Ficam as atividades contempladas na presente Lei, vinculadas e de responsabilidade da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esporte.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS**, em 20 de março de 2013.

Renato Raupp Ribeiro  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Luciana Soares Raupp

Sec. Mun. de Administração e Planejamento